

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: jcsax0n9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2026 Projeto de lei nº 735/2026 Protocolo nº 5593/2026 Processo nº 1848/2026	
Autor: Dep. Júlio Campos		

Institui o Programa Estadual de Educação Digital e Inteligência Artificial na Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Educação Digital e Inteligência Artificial no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, com a finalidade de promover o desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos relacionados ao uso consciente, seguro, ético e responsável das tecnologias digitais.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – promover a alfabetização digital dos estudantes;
- II – incentivar o desenvolvimento do pensamento computacional e da lógica aplicada à resolução de problemas;
- III – disseminar conhecimentos básicos sobre inteligência artificial e suas aplicações na sociedade;
- IV – fomentar o uso ético, responsável e consciente das tecnologias digitais;
- V – orientar sobre proteção de dados pessoais, privacidade e segurança digital;
- VI – conscientizar sobre os riscos da desinformação, das notícias falsas e dos golpes praticados por meios eletrônicos;
- VII – estimular a criatividade, a inovação e o empreendedorismo tecnológico;
- VIII – contribuir para a formação de cidadãos aptos a atuar em uma sociedade cada vez mais

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

digitalizada;

IX – reduzir desigualdades de acesso ao conhecimento tecnológico.

Art. 3º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, observadas as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e da legislação educacional vigente.

Art. 4º - O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – realização de palestras, oficinas, seminários e projetos educacionais;

II – desenvolvimento de atividades voltadas à cidadania digital;

III – promoção de eventos de inovação tecnológica e empreendedorismo;

IV – elaboração e disponibilização de materiais pedagógicos específicos;

V – incentivo à utilização de recursos tecnológicos como ferramentas de apoio ao processo de ensino-aprendizagem.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Educação poderá promover a capacitação e a formação continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e instrumentos de cooperação com instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades do terceiro setor, organismos nacionais e internacionais e empresas de tecnologia, observada a legislação aplicável.

Art. 7º - Fica instituída a Semana Estadual de Educação Digital e Inteligência Artificial, a ser realizada anualmente nas escolas da rede pública estadual, com atividades voltadas à conscientização, capacitação e disseminação de conhecimentos sobre tecnologia, inovação e cidadania digital.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o Art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Estadual de Educação Digital e Inteligência Artificial na Rede Pública Estadual de Ensino de Mato Grosso.

A sociedade contemporânea atravessa uma das maiores transformações tecnológicas de sua história. Ferramentas de inteligência artificial, automação, análise de dados, plataformas digitais e recursos computacionais passaram a integrar atividades cotidianas, influenciando a educação,

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

o mercado de trabalho, a economia, os serviços públicos e as relações sociais.

Nesse cenário, torna-se indispensável que o ambiente escolar acompanhe essa evolução, proporcionando aos estudantes conhecimentos que lhes permitam compreender, utilizar e avaliar criticamente as novas tecnologias. A formação educacional moderna deve preparar os jovens não apenas para consumir tecnologia, mas também para compreender seus impactos, oportunidades e desafios.

A inteligência artificial já está presente em diversas atividades do cotidiano, desde mecanismos de busca e redes sociais até sistemas bancários, plataformas educacionais e serviços públicos. Contudo, a utilização dessas ferramentas exige compreensão sobre ética, privacidade, segurança da informação, proteção de dados e combate à desinformação.

A presente proposta visa fortalecer a cultura digital no ambiente escolar, promovendo a formação de estudantes preparados para os desafios da economia digital, estimulando o pensamento crítico, a inovação, a criatividade e o uso responsável das tecnologias.

A iniciativa encontra amparo na Constituição Federal, que estabelece a educação como instrumento de pleno desenvolvimento da pessoa e de preparação para o exercício da cidadania, bem como nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, que reconhece a cultura digital como uma das competências gerais da educação básica.

Cumprir destacar que a proposta não cria disciplina obrigatória nem interfere na autonomia pedagógica da rede estadual de ensino, prevendo a implementação das ações de forma transversal e interdisciplinar, por meio de projetos, atividades complementares, capacitação de professores e utilização de recursos educacionais já existentes.

Além de preparar os estudantes para as profissões do futuro, a presente iniciativa contribuirá para a redução das desigualdades tecnológicas, ampliará as oportunidades educacionais e profissionais dos jovens mato-grossenses e fortalecerá a competitividade do Estado diante das transformações econômicas e sociais em curso.

Diante da relevância da matéria, do interesse público envolvido e dos benefícios que a medida proporcionará à educação e ao desenvolvimento de Mato Grosso, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Junho de 2026

Júlio Campos
Deputado Estadual